



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.140/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Recepção o Decreto Estadual nº 55.609, de 30 de novembro de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barão de Cotegipe/RS

DECRETA:

Art. 1º - Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de Barão de Cotegipe, o Decreto Estadual n.º 55.609, de 30 de novembro de 2020, que altera o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Art. 2º - Aplica-se os seguintes ajustes no Decreto Estadual, conforme normativas a seguir:

I – Comércio varejista e atacadista:

- a) autorizado seu funcionamento, mantendo todas as precauções já existentes, como utilização obrigatório de máscara de proteção e álcool gel 70%;

II – Restaurantes, lanchonetes, bares e lancherias:

- a) Limitado o atendimento a 50% (cinquenta por cento) de lotação;
b) Funcionamento presencial permitido somente até às 22 horas;
c) Funcionamento de tele entrega, pegue e leve permitido somente até às 23 horas;
d) Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé;
e) Grupo de no máximo seis pessoas por mesa, com distanciamento de dois metros entre mesas;
f) Proibido música ao vivo.

III – Serviços de educação física (academias, centro de treinamentos e similares):

- a) Limitado o atendimento a 50% (cinquenta por cento) de lotação;
b) Material individual, sem compartilhamento;
c) Vedado atividades coletivas.

IV – Serviços de Educação Física em piscina (aberta ou fechada):

- a) Limitado o atendimento a 25% (vinte e cinco por cento) de lotação;
b) Funcionamento permitido somente para atividade vinculada à manutenção da saúde, vedado para lazer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

- c) Teto de ocupação de uma pessoa para cada 16m² (dezesseis metros quadrados);
- d) Material individual, sem compartilhamento;
- e) Vedada a realização de esportes coletivos.

V – Locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, praças e similares):

- a) Proibido a permanência;
- b) Permitido apenas para circulação e realização de exercícios físicos.

VI – Hotéis, Pousadas e alojamentos:

- a) Estabelecimentos com selo Turismo Responsável do MTur: 60% de lotação; Sem o selo, 40% de lotação
- b) Estabelecimentos com até 10 habitações/unidades isoladas: 60% de lotação;
- c) Fechamento de áreas comuns (piscinas, quadras de esporte, etc.)
- d) Restaurantes/lancherias e similares localizadas em hotéis/pousadas, seguem a mesma determinação citada no item II.

VII – Instituições de Ensino:

- a) Rede Municipal de Ensino: sem atendimento, conforme determinado através da AMAU (Associação de Municípios do Alto Uruguai);
- b) Rede Estadual: segue determinação do Decreto Estadual;
- c) Demais redes e cursos profissionalizantes, deverão adotar o sistema de ensino híbrido, atender a no máximo 50% (cinquenta por cento) dos alunos por sala de aula, vedada atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

VIII – Indústria:

- a) Autorizadas a funcionar, desde que mantendo todos os padrões de distanciamento controlado e as recomendações sanitárias do Art. 3º.

IX – Eventos:

- a) **Proibidos**, sejam eles festas infantis em buffets, casas de festas ou similares; eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, bares e pubs ou similares; ou eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto com público em pé.

X – Missas e serviços religiosos:

- a) Máximo de 30 pessoas ou 10% (dez por cento) de lotação;
- b) Proibido o consumo de alimentos e bebidas.

XI – Demais profissionais ou entidades que não foram citadas anteriormente:

- a) Limitado o atendimento a 50% (cinquenta por cento) de lotação;
- b) Funcionamento presencial permitido somente até às 22 horas;
- c) Funcionamento de tele entrega, pegue e leve permitido somente até às 23 horas;
- d) Sem permanência de clientes em pé;

Art. 3º – **Todos os estabelecimentos** que estão autorizados a funcionar através deste Decreto, deverão aplicar as seguintes recomendações sanitárias:

I – Uso de máscara de proteção individual;

II – Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

III – Recomenda-se a utilização de termômetro infravermelho para medir a temperatura dos usuários, sendo que no caso de temperatura igual ou superior a 37,2º não deve ser permitido o ingresso do mesmo no local.

IV – Deve-se limitar o acesso ao local, permitido no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida.

§ 1º - Os locais de uso comum, como banheiros, vestiários, provadores, dentre outros, poderão ser utilizados desde que atendam, cumulativamente, as seguintes medidas:

– higienização contínua de:

a) superfícies de toque (maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, bancadas, chuveiros, torneiras, etc.), durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

b) banheiros e a área para banho, preferencialmente após cada utilização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

c) demais superfícies, preferencialmente após cada utilização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.

§ 2º - Fica limitado o uso dos vestiários, banheiros, a 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados), devendo ser afixada placa na entrada que informe o número máximo de pessoas concomitantes.

Art. 4º - Fica proibida qualquer prática esportiva enquanto este Decreto estiver em vigor;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As medidas de que tratam este decreto poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.**

**Fabício Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.**